



O Social em Questão

ISSN: 1415-1804

ISSN: 2238-9091

osq@puc-rio.br

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Brasil

Gouveia de Melo, Marília Cortes; Rodrigues, Adriana Severo
Políticas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica: os
centros de referência de atendimento às mulheres e a abordagem interseccional
O Social em Questão, vol. 20, núm. 38, 2017, Maio-, pp. 153-170
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Brasil

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552256732019>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais informações do artigo
- Site da revista em redalyc.org

UABEM
redalyc.org

Sistema de Informação Científica Redalyc
Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal
Sem fins lucrativos acadêmica projeto, desenvolvido no âmbito da iniciativa
acesso aberto

Políticas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica: os centros de referência de atendimento às mulheres e a abordagem interseccional

Marília Cortes Gouveia de Melo¹

Adriana Severo Rodrigues²

Resumo

O artigo visa contribuir para o debate sobre o lugar dos Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência na política de enfrentamento à violência de gênero. Busca problematizar, a partir dos documentos que definem as diretrizes de atendimento às mulheres em situação de violência nas relações afetivo/conjugais e da literatura sobre relações étnico/raciais e interseccionalidade, de que modo a abordagem interseccional de gênero e raça/etnia pode se fazer presente nas práticas desses equipamentos. Conclui pela importância deste serviço para visibilizar as especificidades dos diferentes grupos de mulheres, segundo os marcadores de raça/etnia, e os limites de uma política pública que não incorpora esta diversidade.

Palavras-chave

Lei Maria da Penha; Interseccionalidade; Violência contra mulheres; Centro de referência

Policies for the assistance of women in situation of domestic violence: the 'Centers of Reference for the Assistance of Women' and the intersectional approach

Abstract

The article aims to contribute to the debate about the place of the 'Centers of Reference for the Assistance of Women in Situation of Violence' among the policies to combat gender violence. It intends to question, based on documents that define the guidelines for the assistance of women in situation of violence in the affective/conjugal relationships and the literature about the ethnic/racial relations and intersectionality, so that the intersectional gender and ethnic/racial approach can be present in the practice of these services. It concludes with the importance of this service to highlight the specific features of different groups of women, according to the race/ethnicity markers and the limits to public policies that do not encompass this diversity.

Keywords

Lei Maria da Penha; Intersectionality; Violence against women; Center of reference.

Introdução

O objetivo deste artigo é contribuir para o debate sobre o lugar dos Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência na política de enfrentamento à violência de gênero. Busca problematizar, a partir de documentos que conformam as diretrizes políticas de atendimento às mulheres em situação de violência nas relações afetivo/conjugais e da literatura sobre relações raciais e interseccionalidade, de que modo a abordagem interseccional de classe social, gênero e raça/etnia pode se fazer presente nas práticas destes equipamentos.

O interesse pelo tema vem da nossa experiência profissional cotidiana em um centro governamental de atendimento às mulheres em situação de violência. Tal prática suscitou vários questionamentos sobre este fenômeno, em especial sobre quem são as mulheres que vivem cotidianamente situações de opressão e de risco à sua integridade física e psicológica, em uma época marcada por profundas mudanças nas relações de gênero e da participação das mulheres nas sociedades contemporâneas.

Os dados divulgados no site “Dossiê Violência contra as Mulheres”, utilizando como fonte vários estudos relativos à violência contra mulheres negras, demonstram que elas significam a maioria das vítimas nos diversos índices que apontam violação dos direitos humanos: 53,6% das vítimas de mortalidade materna; 65,9% das vítimas de violência obstétrica; 58,86% das mulheres vítimas de violência doméstica; 68,8% das mulheres mortas por agressão; 56,8% das vítimas de estupro registrados no estado do Rio de Janeiro em 2014. Quanto aos homicídios, as mulheres negras têm duas vezes mais chances de serem assassinadas que as brancas. Entre 2003 e 2013, foi registrada uma queda de 9,8% no total de homicídios de mulheres brancas, enquanto os homicídios de mulheres negras aumentaram 54,2%³.

O impacto destas informações, em especial da pesquisa Mapa da Violência 2015 (WAISELFISZ, 2015), que indicou a queda da taxa dos homicídios de mulheres brancas e o aumento significativo em relação às mulheres negras, aponta para o necessário debate sobre as especificidades dos diferentes grupos de mulheres e os limites de uma política pública que não incorpora essa diversidade.

A implementação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), instituiu um novo ordenamento jurídico para o enfrentamento da violência contra a mulher. Trouxe também indagações sobre como todo o aparato político-institucional e legal, traduzido em leis específicas, centros de referência, abrigos, serviços, delegacias, instâncias jurídicas etc.: responde ou não às demandas trazidas por essas mulhe-

res? E de que modo essas políticas contemplam (ou não) a interseccionalidade de raça/etnia, gênero e classe social?

O artigo se divide em três seções. Na primeira, será realizada uma breve explanação sobre as leis e a rede de serviços específicos, criados pelo Estado, para dar respostas aos casos de violência de gênero contra as mulheres. Na sequência, discorrerá sobre os estudos teóricos relativos às relações raciais e à interseccionalidade. Na terceira parte, apresentará algumas reflexões sobre os centros de referência de atendimento às mulheres em situação de violência de gênero nas relações afetivo/conjugais e seu lugar estratégico para a abordagem interseccional.

Políticas de atendimento às mulheres em situação de violência de gênero

As políticas de atendimento às mulheres em situação de violência tiveram seu início, no Brasil, no começo da década de oitenta do século XX. Desde o trabalho pioneiro do SOS Mulher de São Paulo até os dias atuais, com a promulgação da Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) em agosto de 2006, um longo caminho foi percorrido. Nesse período, foram criados, em todo o país, serviços específicos para o atendimento dessa demanda. Eles, atualmente, integram a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, segundo as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres⁴.

As lutas e mobilizações dos movimentos feministas contra a impunidade dos autores de assassinatos de mulheres e o processo de luta pela redemocratização do país, foram contexto propício para a criação do primeiro SOS Mulher do Brasil, em outubro de 1980. Esta iniciativa logo se estendeu a outros estados, como Rio de Janeiro e Minas Gerais. Os SOS eram organizações não-governamentais feministas e tiveram grande importância numa época em que ainda não havia qualquer política pública de atendimento às mulheres em situação de violência. Seu modelo de atendimento às mulheres foi incorporado pelo poder público a partir da década de noventa e inspirou a criação de vários centros de referência, governamentais ou não, com equipe multidisciplinar e profissionalizada (GREGORI, 1993).

Para Silveira (2006), a experiência do SOS paulista evidenciou contradições e desafios, presentes até os dias de hoje nos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência: a ambiguidade das mulheres em relação ao parceiro agressor, que deve ser incorporada no atendimento, para superar a posição antagônica vitimista; o tratamento dado pelo Judiciário e pelo aparato policial às denúncias das mulheres; o sofrimento emocional dos profissionais que atendem nos serviços – cuidar de quem cuida; e finalmente a necessidade

de atender demandas concretas, tais como alternativas de trabalho, acesso à creche, moradia, etc. Nas palavras síntese da autora, trata-se da “reivindicação de políticas públicas que reconheçam a violência contra a mulher em situação de vulnerabilidade social, o que justifica uma política pública de caráter inter-setorial” (SILVEIRA, 2006, p.55).

A autora citada informa que, atualmente, a infraestrutura e as práticas desenvolvidas nos centros de referência são diversas, mas a maior parte deles ainda se limita ao acolhimento inicial e ao encaminhamento dos casos para uma rede de atendimento, na maioria das vezes desarticulada ou estabelecida de modo informal. Entretanto, enfatiza que os centros são lugares estratégicos na articulação da rede de serviços e o seu propósito é se configurarem como espaços de subjetivação, ao colocar em questão o processo de vitimização feminina e as possibilidades de sua superação (SILVEIRA, 2006).

Vale ressaltar que até o final da década de noventa o modelo central das políticas públicas de gênero era o binômio delegacias/casas abrigo, sendo que somente após este período é que os centros de referência para o atendimento às mulheres ganharam destaque nas políticas de enfrentamento à violência.

No plano legal, a Lei 11.340/06 trouxe inúmeras inovações e impôs um novo tratamento do sistema de justiça à violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei Maria da Penha incorpora, em seu quadro normativo, os diversos tratados e convenções internacionais de proteção aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, tais como a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, 1984 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, 1995.

A Lei Maria da Penha define as diversas formas de violência – violência física, psicológica, patrimonial, sexual e moral; cria medidas protetivas de urgência; define os procedimentos para o atendimento dos agentes policiais; prevê a prisão preventiva e/ou em flagrante do agressor; dispõe sobre o encaminhamento do parceiro agressor para programas de recuperação e reeducação; propõe medidas integradas de prevenção da violência doméstica e familiar; assegura a inclusão da mulher em situação de violência no cadastro de programas assistenciais de transferência de renda em todas as esferas de governo; ressalva que, para efeitos da lei, as relações íntimas independem de orientação sexual; retira a competência da Lei 9.099/95 para julgar os casos de violência doméstica e proíbe que os crimes sejam punidos com pagamento de cestas básicas ou multas, dentre outras medidas.

Este novo instrumento legal cria, ainda, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar, com competência cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006a).

O artigo 2º da Lei 11.340/06 estabelece seu alcance para toda mulher, “independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião”, considerando que devem ser assegurados os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana para todas as mulheres. Para tanto, enfatiza a lei, devem ser criadas condições e oportunidades para uma vida sem violência, a preservação da sua saúde física e mental e o seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006a). Entretanto, verifica-se que marcadores de raça/etnia, classe social, orientação sexual ou idade potencializam a vulnerabilidade das mulheres em situação de violência, tornando necessário que a implementação das políticas públicas de gênero contemple medidas e mecanismos a partir de uma perspectiva interseccional.

A Lei Maria da Penha significou um avanço, especialmente em relação à Lei 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais Criminais, e cujos efeitos eram a descriminalização, a banalização e a perpetuação das situações de violência. Ela é o resultado de uma ampla mobilização crítica, principalmente por parte do movimento feminista, em relação à forma como a violência doméstica contra a mulher era tratada nos Juizados Especiais Criminais.

Em 2006, no contexto da promulgação da Lei Maria da Penha, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM elaborou uma norma técnica para os centros de referência de atendimento às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2006b). O objetivo desta norma é a padronização de seus procedimentos gerais de funcionamento e o estabelecimento de suas diretrizes e princípios.

A norma técnica estabelece que os centros de referência sejam estruturas essenciais da política de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e funcionem como porta de entrada especializada para o atendimento às mulheres vítimas de violência física, psicológica e sexual, ocorrida no contexto das relações de afeto/conjugaís, de trabalho ou por desconhecidos. Seu objetivo é:

Promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência. **Devem exercer o papel de articuladores dos serviços de organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento**⁵ às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero (BRASIL, 2006b, p.11).

Os centros de referência devem oferecer: aconselhamento em momentos de crise, atendimento psicossocial (individual e/ou em grupo), aconselhamento jurídico, atividades de prevenção, considerando as necessidades de cada mulher, e avaliar “o impacto de cada ação de acordo com as circunstâncias da mulher atendida e do(a) agressor(a), tais como: situação econômica, cultural, étnica, orientação sexual, dentre outras” (BRASIL, 2006b, p.17). A norma técnica orienta também sobre a metodologia de atendimento da equipe multidisciplinar. O marco conceitual que fundamenta os atendimentos/acolhimentos é “o questionamento das relações de gênero baseadas na dominação e opressão dos homens sobre as mulheres, que tem legitimado e perpetuado as desigualdades e a violência de gênero” (BRASIL, 2006b, p.15).

Os princípios e diretrizes norteadores dos serviços prestados nos centros de referência são o de intervir para fazer cessar a situação de violência, sem ferir o direito de autodeterminação da mulher, oferecendo meios para que ela fortaleça sua autoestima e decida sobre os encaminhamentos posteriores à situação de violência sofrida. A intervenção nestes centros, portanto, deve basear-se no respeito às escolhas das mulheres e na defesa dos seus direitos, assegurando o atendimento integral das suas necessidades (abrigo, serviços de saúde, creche, trabalho etc.), a partir da articulação do centro de referência com os equipamentos e serviços da rede de atendimento local e do fomento de ações intersetoriais. Também devem pautar-se na responsabilização do agressor, por meio do encaminhamento dos casos para o sistema de segurança pública e de justiça, dentre outros.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher também foram criadas na década de oitenta, tendo sido a primeira instalada em São Paulo, em 1985. Sua criação também é fruto da grande mobilização feminista de incentivo à denúncia contra a violência e da constatação da inadequação das delegacias comuns em acolher tal demanda.

As delegacias de mulheres propiciaram grande visibilidade à violência contra a mulher e à magnitude do fenômeno, mas evidenciaram também as ambivalências e dilemas das mulheres em relação aos seus parceiros e à ruptura com a situação de violência. Tais ambivalências têm, ainda hoje, impacto na interlocução entre policiais e usuárias, muitas vezes com prejuízo para estas últimas, pois são utilizadas para reforçar os estereótipos e preconceitos dos agentes policiais sobre a mulher que vive uma relação afetivo/conjugal violenta, impedindo, com frequência, uma resposta penal para as agressões sofridas. (GREGORI, 1993).

Em 2006, também no bojo da implementação da Lei Maria da Penha, a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, criou uma norma técnica de padronização dos procedimentos e atendimento nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAM, em consonância com este novo dispositivo legal.

Outro equipamento importante na política de atendimento são as casas-abrigo. Elas foram criadas para os casos em que a mulher corre risco de morte iminente, ou seja, quando a permanência na sua residência pode resultar em situações extremas de grave ameaça e risco à sua integridade física e a de seus filhos. É um serviço que oferece moradia protegida, em geral de caráter sigiloso⁶ e de permanência temporária.

A sanção da Lei Maria da Penha, com a previsão de medidas protetivas (artigos 22 e 23 da Lei 11.340/06), fez a questão do abrigo das mulheres em situação de violência doméstica tomar nova dimensão. Em 2011, foi publicado o documento “Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência” (BRASIL, 2011 a), que definiu um conjunto de orientações sobre o abrigo de mulheres em situação de violência e o fluxo de atendimento na rede de serviços. O documento amplia o conceito de abrigo para além dos serviços propriamente ditos (albergues, casas-abrigo, casas-de-passagem, casas de acolhimento provisório de curta duração etc.), incluindo medidas de acolhimento traduzidas em programas e benefícios. A ampliação do conceito, com a diversificação dos serviços e das medidas de acolhimento, veio também para dar conta de outras demandas relativas ao enfrentamento à violência, como as vítimas do tráfico de mulheres ou os casos de mulheres em situação de violência, cujos parceiros são ligados ao tráfico de drogas. O documento citado define que o processo de desabrigo seja acompanhado pelos centros de referência que, em conjunto com as casas-abrigo, devem articular estratégias para garantir às mulheres acesso aos programas sociais, de habitação, geração de renda etc., em parceria com as políticas setoriais envolvidas.

Entretanto, ainda hoje, as casas-abrigos levantam várias contradições, principalmente, porque é a mulher que é obrigada a romper com toda a sua vida cotidiana, abandonar a casa, muitas vezes o emprego, mudar a escola dos filhos, se afastar da sua rede de amigos e familiares etc. Acerca do tema, já afirmava Silveira:

Os abrigos ainda se constituem em um mal necessário, diante das inconsistências das políticas públicas para as mulheres. Muitas vezes servem para encobrir a inefi-

ciência do Estado em oferecer outras respostas às mulheres, numa perspectiva de proteção à sua vida e aos seus direitos. (SILVEIRA, 2006, p.67)

Além dos equipamentos descritos acima, criados especificamente para atender a demanda das mulheres em situação de violência, compõem a rede de serviços especializados para o atendimento, conforme a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (BRASIL, 2011b): serviços de saúde da rede pública voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica, núcleos das defensorias públicas de atendimento à mulher, Promotorias Especializadas, centrais de atendimento telefônico (Ligue 180); Ouvidoria da Mulher, serviços de Responsabilização e Educação do Agressor e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituídos por determinação da Lei 11.340/06.

Integram também a rede de atendimento às mulheres em situação de violência os serviços não especializados, que se configuram como porta de entrada na rede: Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, hospitais gerais, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar etc (BRASIL, 2011b, p.16).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher estabelece que os serviços especializados e não especializados que fazem parte da rede de atendimento devem atuar de forma articulada, a partir da perspectiva intersetorial, o que se apresenta como um enorme desafio para a sua consecução. Desafio necessário para abarcar a complexidade da violência de gênero, cujo enfrentamento requer intervenções que propiciem a autonomia das mulheres, considerando suas diferentes demandas e inserções sociais.

Pougy (2010b) assinala que a Lei Maria da Penha além de criar um tipo criminal e definir medidas de assistência e proteção, englobando as áreas da saúde, segurança pública e assistência social, impôs a necessidade de reestruturação dos diversos serviços e instituições em consonância com o novo arcabouço legal. Entretanto, isso trouxe vários questionamentos no que se refere à articulação das diretrizes das políticas públicas de gênero com a sua operacionalização cotidiana:

São numerosos os exemplos: centros de referência órfãos de projetos políticos interdisciplinares, casas-abrigo totais, delegacias especializadas resistentes ao cumprimento das medidas previstas na Lei Maria da Penha, juizados renovando práticas conciliatórias banidas pelo referido instrumento legal e mais recentemente

o envolvimento dos equipamentos da proteção básica e especial da assistência social, uma importante inflexão no foco da ação (POUGY, 2010b, p. 2).

Para Pougy, no que tange aos centros de referência de atendimento à mulher, é primordial afirmar seu caráter de atenção interdisciplinar e de articulador do acesso aos demais entes (governamentais e não-governamentais) da rede de atendimento e de “polo de referência da tentativa de ruptura da situação de violência de gênero [...] com base em orientação e apoio, que poderá potencializar o resgate da sua condição cidadã” (POUGY, 2010a, p.82).

O artigo de Santos (2010) contribui para a reflexão relativa a esse hiato entre a formulação das políticas de gênero e a sua implementação. Para a autora, o modo como o Estado absorve/traduz as demandas feministas se inscreve no contexto político em que acontece a capacidade de pressão e de diálogo dos movimentos de mulheres. Santos (2010) analisa que o advento da Lei Maria da Penha significou a adoção integral das reivindicações feministas pelo Estado, favorecida pela incorporação das normas internacionais de direitos humanos nos dispositivos jurídico-normativos nacionais. Mas a autora discorre sobre a sua implementação eivada de controvérsias, principalmente junto aos operadores do judiciário, que podem restringir seu alcance no âmbito discursivo e nas práticas cotidianas. Em especial, no contexto neoliberal, que impõe a redução da capacidade de investimentos públicos em instituições e redes de serviços.

Mas se a Lei Maria da Penha define uma nova política criminal de gênero, quando estabelece “uma mínima intervenção punitiva e uma máxima intervenção social” (CAMPOS, s.d.), por meio de políticas públicas abrangentes destinadas a prevenir e a erradicar a violência e de medidas de caráter extrapenal, o foco de atuação dos Juizados criados por este marco legal é o julgamento da violência contra a mulher exclusivamente no contexto doméstico e familiar. Para Debert e Oliveira(2007) este aspecto merece cuidados. As autoras questionam se as decisões dos juizes serão orientadas pela concepção da mulher como sujeito de direitos ou pelas condutas esperadas para homens e mulheres nas relações de conjugalidade.

A partir desse questionamento, sobre qual concepção de mulher pode orientar as decisões do judiciário, a discussão relativa à interseccionalidade gênero e raça/etnia também pode trazer elementos importantes para buscar a efetivação das políticas de enfrentamento à violência doméstica para todas as mulheres. O estudo de Silveira e Nardi (2015) demonstra que nos espaços judiciais e policiais circulam entendimentos de que o marcador social raça é irrelevante nas situ-

ações de violência de gênero contra as mulheres nas relações afetivas. Ao mesmo tempo, os autores observaram uma prevalência de mulheres negras que acessaram à justiça, ao lado da queda na quantidade destas mulheres que prosseguiram com os processos judiciais, “apontando a disparidade de acesso à justiça entre a raça branca e a raça negra nos níveis avançados dos procedimentos jurídicos” (SILVEIRA; NARDI, 2015, p.75).

A interseccionalidade de classe social,raça/etnia e gênero.

Em relação ao reconhecimento das demandas das mulheres pelo Estado e sua tradução em políticas públicas, percebe-se que a mulher negra, enquanto constructo político, é um grupo que pauta inúmeras questões, em função da ampla gama de vulnerabilidades a que está exposta. Seja advinda da dificuldade de acesso aos recursos institucionais, da pobreza ou das relações de poder, que quando articuladas com outros marcadores sociais e culturais fomentam ou produzem um fosso nas desigualdades entre mulheres brancas e negras. Assim, iremos encontrar, nas mulheres negras, aspectos de vulnerabilidades sociais, que quando combinados entre as inúmeras expressões da questão social (habitação, saúde, desemprego), implicam em fragilidades que vão repercutir na vida destas mulheres e podem afetá-las, de modo particular, nas situações de violência doméstica. Acrescenta-se a isso, a ausência de entendimento das especificidades que envolvem as imbricações da questão racial com outros marcadores, tais como gênero e classe social, conforme já observado por algumas autoras (CARNEIRO, 2002; CRENSCHAW, 2002). A intersecção de raça/etnia com outras categorias (como gênero e classe social) evidencia fortes contrastes na sociedade brasileira. Estes contrastes incidem transversalmente em distintas esferas da vida social, com impacto no acesso à educação, à saúde, à qualidade de vida, saneamento básico, inserção no mercado de trabalho, acesso à informação, à justiça e à cidadania (SEGATO, 2006).

Desta forma, “o recorte de raça e gênero apresenta diversas especificidades” (CARNEIRO, 2002, p. 210) que podem aumentar a exclusão social, observada em vários indicadores sociais. São mais de 41 milhões de mulheres negras no Brasil, que representam 23,4% do total da população brasileira (IBGE, 2000). São elas que sofrem com o fenômeno da dupla discriminação, ou seja, estão sujeitas às múltiplas formas de discriminação social, em consequência da conjugação perversa do racismo e do sexismo, que resultam em uma espécie de asfixia social, com desdobramentos negativos sobre todas as dimensões da vida dessas mulhe-

res, sobretudo no trabalho (CARNEIRO, 2002). E o trabalho pode ser o principal aliado na garantia de sua manutenção pessoal e familiar e, em alguns casos, possibilitar certa autonomia e independência financeira.

A ação da sobrevivência está diretamente relacionada ao ser social, dito de outra forma, o trabalho é uma ação necessária para indivíduos descapitalizados. Convém lembrar que se o trabalho propicia certa autonomia em determinadas situações, em outras favorece a liberdade. Ainda que a liberdade pensada por cada mulher apresente diferenças quanto ao tempo, espaço, idade, raça ou classe social, pode-se inferir que, de modo geral, as mulheres que estejam ou que tenham vivenciado alguma situação de violência doméstica ficam mais vulneráveis quando são dependentes financeiramente dos cônjuges ou do agressor. No entanto, também é um dado para análise, e talvez aqui exista um paradoxo, que 69% dos domicílios de famílias pobres são chefiados por mulheres negras (IPEA, 2011), embora esta realidade não seja suficiente para livrá-las da violência.

Cabe registrar que, a partir da vigência da Lei 11.340/06, as informações relativas à violência contra as mulheres no Brasil devem ser notificadas, o que permitiu levantar dados para o diagnóstico da violência, subsidiar e acompanhar os efeitos das políticas de gênero e visibilizar as características das mulheres vitimizadas. O documento “A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: violências e violações” (WERNECK; IRACY, 2016) informa que a Lei Maria da Penha não foi capaz de reduzir a vitimização das mulheres negras de forma direta. E que, ao longo da década de 2003-2013, aumentou em 190% a vitimização de mulheres e meninas negras. Obviamente que este indicador carece de dados mais substanciados, mas é uma informação importante, pois leva à reflexão sobre os aspectos que envolvem a questão interseccional nas relações de raça, classe e gênero no Brasil.

O conceito de interseccionalidade foi amplamente discutido e apresentado por Kimberlé Crenshaw (2002) e se refere à busca para capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação. (CRENSCHAW, 2002, p.177). Assim, classe social, gênero e raça envolvem categorias que produzem processos de subjetivação e conformam as relações sociais. Vale ressaltar que raça é aqui definida como marcador social, conforme discutido por Guimarães (2003). O autor avalia que o sentido analítico da categoria raça revela pelo menos dois significados: um reivindicado pela biologia genética e outro pela sociologia. Sinaliza ainda que a biologia e a antropologia física criaram a ideia de raças humanas, significando que a espécie humana poderia ser dividida

em subespécies, a exemplo do mundo animal. Guimarães (2003) defende que raça é um conceito nativo que tem sentido no mundo prático, tendo em vista que possui um significado próprio e específico para um determinado grupo humano. O autor afirma que “[...] é impossível definir geneticamente raças humanas que correspondam às fronteiras edificadas pela noção vulgar nativa de raça” (GUIMARÃES, 2003, p.45). Para ele, a construção de raças baseada em traços fisionômicos de fenótipo ou de genótipo é algo que não tem o menor respaldo científico.

Guimarães (2003) observa que a terminologia raça é uma construção social, devendo ser estudada por um ramo próprio da sociologia ou das ciências sociais que trata sobre o assunto das identidades sociais. Portanto, pensar a questão da violência de gênero contra a mulher, principalmente nas relações afetivas e de intimidade é compreender que raça é um marcador social que incide diretamente na construção da identidade e nos processos de subjetivação. Da mesma forma, a introdução da categoria gênero marcou um esforço do feminismo em transcender a discussão relativa ao reducionismo biológico, conforme nos lembra Pinto (2007):

Problematizar a ideia de que a biologia é o destino e interpretar as relações entre homens e mulheres como formulações culturais resultantes da imposição de significados sociais, culturais e psicológicos sobre identidades sexuais (PINTO, 2007, p. 29).

Embora as mulheres negras ainda não tenham alcançado, de fato, algumas das conquistas feministas, no que se refere, por exemplo, à ocupação dos espaços públicos, a luta pelo reconhecimento das suas especificidades é permanente. Fonseca; Pagnoncelli e Magalhães afirmam que “a história das conquistas do movimento feminista corresponde à da construção da mulher enquanto um novo ‘sujeito coletivo’ – através da categoria gênero – um processo que se consolidou apenas na década de 1980” (FONSECA; PAGNONCELLI; MAGALHÃES, 2008, p.4). No entanto, no que diz respeito à luta das mulheres negras no Brasil, pode-se dizer que ela teve início ainda no período da escravidão, quando as mesmas desenvolveram estratégias de sobrevivência por meio do corpo, do trabalho à resistência, fato que condicionou este segmento a uma maior exclusão social na sociedade brasileira (RODRIGUES, 2008).

Para Crenshaw (2002), torna-se necessário considerar a complexidade das vulnerabilidades a que as mulheres estão expostas, pois as desigualdades de gênero, raça e classe social se entrecruzam e se potencializam. Uma vez que se

potencializam, incidem de forma direta nas mulheres negras que, ao viver uma situação de violência doméstica e ao procurar assistência para suas demandas, poderão sofrer discriminação de toda ordem, principalmente se não forem observadas as especificidades que envolvem as questões de raça e gênero. Não se trata de vitimar mais as mulheres negras, mas entender que as discriminações seguem uma sequência muito particular, onde o olhar do “outro” vai definir as condições de acesso para esse grupo. Algo que suscita questionamentos: são discriminadas por serem mulheres negras? Ou por serem mulheres negras sofrem violência? Evidentemente, este assunto é complexo e necessita de um amplo e profundo debate sobre como a interseccionalidade atravessa a realidade das mulheres que sofrem violência doméstica. E, por se tratar de dinâmicas e estruturas diferentes, também se faz necessário um olhar que contemple o atendimento a essas mulheres na sua integralidade.

Os centros referência de atendimento às mulheres em situação de violência e a abordagem interseccional: quem são as mulheres atendidas?

Quando uma mulher consegue chegar até um centro de referência para atendimento, em regra pode ter passado por outras instâncias, como por exemplo, as delegacias da mulher ou outros serviços. Os centros de referência, por seu lugar de articulador da rede de atendimento e por ser um serviço especializado para atender, exclusivamente, mulheres em situação de violência de gênero, podem se organizar de modo a oferecer atividades/ações que contemplem as especificidades e singularidades das demandas das diferentes mulheres que os acessam. (MELO, 2008). A escuta sensível da equipe multiprofissional para os processos que determinam as desigualdades de gênero, sendo a violência contra as mulheres sua forma grave de expressão, pode ser acompanhada da reflexão sobre a intersecção que as relações raciais produzem nas situações de violência. Em especial, em relação ao acolhimento dessas demandas por parte dos outros equipamentos da rede de atendimento, para onde as mulheres poderão ser necessariamente encaminhadas.

Por exemplo, no que diz respeito ao sistema de justiça, alguns estudos confirmam práticas de caráter seletivo, preconceituosas e racistas. Pesquisa de Adorno (2007), ao avaliar pessoas que cometeram crimes nas delegacias de São Paulo, tornou evidente que os homens negros são, em geral, criminalizados e as mulheres negras são ainda mais penalizadas. Verifica-se aí como o marcador de raça e gênero também acompanha as leituras “Lombrosianas”, que consideram

o negro “um criminoso nato”. E o que se observa é que se não for considerada a situação de subordinação presente nas relações raciais e sociais brasileiras, os atendimentos já saem “viciados”. Nestes casos, pode-se ter uma denúncia que não será recepcionada, já que a mulher negra pode não ser percebida como vítima de violência de gênero.

Como afirma Saffioti (2004), as mulheres não estão em igualdade de condições com os homens, em função de se configurar uma sociedade fundada em práticas racistas e patriarcais. O que implica em considerar o modo distinto de como se dão as relações de dominação, nas quais estão inseridas as mulheres negras, “a partir de referenciais que não levam em conta os aspectos que envolvem seu constante processo de afirmação-negação de identidades e direitos” (SILVA, 2009, p. 45).

Uma política integral, comprometida em assegurar os direitos para todas as mulheres, deve garantir que a demanda inicial acolhida nos centros de referência possa ser acompanhada em etapas com início, meio e fim e com uma metodologia que subsidie estas etapas. Este processo deve ser construído com as mulheres, para desenvolver a capacidade de autonomia das mesmas frente às situações de violência e vulnerabilidades sociais. Cada mulher apresentará suas demandas e à equipe competirá fomentar novas oportunidades, visando a organização pessoal da mesma, vislumbrando outros caminhos longe da violência. O Plano de Desenvolvimento Pessoal pode envolver outros integrantes da família, como por exemplo, a filha adolescente que está fora da escola, a mãe idosa que se encontra doente etc.

Outra atividade importante é a realização de grupos de reflexão com as mulheres assistidas. A criação de um espaço coletivo de discussão sobre violências de gênero e suas intersecções de raça/etnia e condição social, possibilita a escuta e o acompanhamento dos casos, valorizando a participação e o protagonismo das mulheres no percurso de rompimento das situações de violência. Seu objetivo pode ser a desconstrução de percepções naturalizadas sobre as relações e papéis de gênero, entrecruzadas com a questão racial, com efeitos no processo de subjetivação e de construção de identidades.

Neste sentido, o lugar estratégico dos centros de referência de atendimento às mulheres para o enfrentamento da violência pode se afirmar na capacidade de articular os diferentes serviços da rede para as diferentes demandas, mas também nas práticas e no olhar cuidadoso sobre o impacto das intersecções de gênero, raça e classe social na produção da violência e no processo de ruptura das situações de violação dos direitos das mulheres.

Considerações finais

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, definida a partir da promulgação a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), estabelece uma série de princípios e recomendações para a organização da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar. Define que os centros de referência de atendimento devem ocupar um importante papel como articulador da rede para o acolhimento das demandas das mulheres.

Os documentos que informam as diretrizes dessa política fazem menção aos aspectos que atravessam as desigualdades de gênero, tais como raça/etnia, geração, orientação sexual, identidade de gênero e classe social, marcando que o acesso aos serviços e ações se dê pelo princípio da não discriminação. Propõem, assim, uma política universal, mas que garanta as especificidades das diferentes mulheres, indígenas, negras etc.

No entanto, é na prática cotidiana dos serviços e instituições que a política de enfrentamento à violência se realiza e, muitas vezes, o hiato entre a formulação das diretrizes e a sua implementação pode significar restrições à sua efetivação e alcance aos diferentes grupos de mulheres. As visões estereotipadas sobre as questões relacionadas às relações de gênero, agravadas pelo preconceito e a discriminação racial, potencializam as situações de violência e de violações de direitos.

Os estudos sobre interseccionalidade de gênero, raça/etnia e classe social apontam para o fato de que este entrecruzamento cria desafios singulares no processo de superação das situações de violência, no que diz respeito ao acesso à garantia de direitos. Assim, em relação ao papel dos centros de referência na política de atendimento, é possível afirmar seu lugar estratégico para visibilizar as especificidades dos diferentes grupos de mulheres, segundo os marcadores de raça/etnia, e os limites de uma política pública que não considere essa diversidade.

Referências

ADORNO, S. **Justiça penal é mais severa com criminosos negros**. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/entrevistas/negros/adorno>>. Acesso em: 15 out. 2007.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição... e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> 2006a. Acesso em: 03 dez 2016.

_____. **Norma técnica de uniformização:** centros de referência de atendimento à mulher em situação de violência. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres. – SPM, 2006b.

_____. **Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, 2011a.

_____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, 2011b.

_____. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, 2011c.

CAMPOS, C. H. **Lei Maria da Penha:** uma análise político-criminal, mimeo, s.d.

CARNEIRO, S. A batalha de Durban. **Revista Estudos Feministas**, ano 10, 1º Semestre. p. 210- 2002.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**.v. 10 nº 1. Jan 2002.

DEBERT, G. G.; OLIVEIRA, M. B. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica – **Cadernos Pagu** v.29, p. 305-337, jul/dez, 2007.

FONSECA, D. . P. R; PAGNONCELLI, D. . S. M. e MAGALHÃES, M. L. Feminização do poder: considerações iniciais. **Praia Vermelha**, PPGSS/UFRJ- Rio de Janeiro, 18 (2), 2008.

GREGORI, M. F. **Cenas e queixas:** um estudo sobre as mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e terra/ANPOCS, 1993.

GUIMARÃES, A. S. A. Como trabalhar com “raça” em sociologia. **Educação e Pesquisa** , São Paulo, v. 29, n.1, p.93-107, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS (IBGE). **Censo demográfico**, Rio de Janeiro, 2000.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [et al.]. **Retrato das desigualdades de gênero e raça** - 4ª ed. - Brasília: Ipea.:. Com a participação de: ONU Mulheres, Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), 2011.

MELO, M. C. G. de. **E depois da denúncia?** violência doméstica contra as mulheres, subjetividade e políticas de atendimento. Monografia (Especialização em Psicologia Jurídica). Instituto de Psicologia, Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, Rio de Janeiro, 2008.

PINTO, G.. **Gênero, Raça e Pós-Graduação:** Um estudo sobre a presença de mulheres negras em cursos de mestrados da Universidade Federal Fluminense. Dissertação de Mestrado. Niterói : UFF/ PPGPS, 2007.

POUGY, L. G.. Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha. **Revista Katálysis**. v. 13 n.1, p.76-85, jan/jun. 2010a. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/09.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2017.

_____. **Direitos Humanos, democracia e políticas públicas com recorte de gênero.** Fazendo Gênero 9. 2010b. Disponível em:<<http://www.fazendogenero.ufsc.br/9>> Acesso em: 22 jan. 2017.

RODRIGUES, A. S. **Raça, gênero e sistema prisional:** relato de experiências com mulheres negras que cumprem penas em regime aberto ou semiaberto. Revista África e Africanidades, v. 3, p. 1-17.2008

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, C. M. S. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 89, p. 153-170, jun. 2010. Disponível em: <https://rccs.revues.org/3759> Acesso em: 22 de jan. 2017.

SEGATO, R. L. **Mulher Negra = sujeito de direitos:** e as Convenções para eliminação da Discriminação. Agende, 2006.

SILVA, C. F. S. da. **Obirin Dudu:** Um olhar sobre a identidade e a cidadania das mulheres negras. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

SILVEIRA, L. P. **Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência.** In DINIZ, Simone; SILVEIRA, L. P.; MIRIM, L. (Org.) **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher:** Alcances e Limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

SILVEIRA, R. S.; NARDI, H. C. **Interseccionalidade e violência de gênero contra as mulheres:** a questão étnico-racial. In: MARTINS, H. V. et al (Org.). **Intersecções em Psicologia Social:** raça/etnia, gênero, sexualidades. Coleção Práticas sociais, políticas públicas e direitos humanos. v. 7. Florianópolis: Abrapso Editora, Edições do Bosque, 2015.

WASELFISZ, J. J. Mapa da violência 2015 Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: ONU Mulheres, OPAS/OMS, SPM, Flacso, 2015 Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em: 01mar. 2017.

WERNEK, J.; IRACI, N. A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: violências e violações. Rio de Janeiro: CRIOLA. GELEDÉS. Instituto da Mulher Negra. 2016. Disponível em: <<http://criola.org.br/?p=920>>. Acesso em: 03 dez. 2016.

Notas

- 1 Psicóloga pela USU. Atua na Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro. Especialista em Psicologia e Saúde Mental/Instituto de Psiquiatria/UFRJ e em Psicologia Jurídica/Instituto de Psicologia/ UERJ e Mestre em Saúde Coletiva/IMS-UERJ. E-mail: mariliacgmelo@gmail.com
- 2 Assistente Social pela PUCRS, especialista em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da UFRGS, Mestre e doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social/PUC-RIO. Linha de Pesquisa: Famílias, violência e políticas públicas. Orientador Antonio Carlos de Oliveira. E-mail: adriasevero@bol.com.br
- 3 Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-e-racismo/#desigualdades-aumentam-risco-de-violencia>>. Acesso em: 01 mar. 2017.
- 4 A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres inclui as dimensões de prevenção, assistência, combate e garantia de direitos. A rede de atendimento contempla o eixo da assistência e está dividida em quatro principais setores (saúde, justiça, segurança pública e assistência social). Compõem a rede de atendimento dois tipos de serviços: especializados e não especializados. (BRASIL, 2011c)
- 5 Grifos nossos.
- 6 As “Diretrizes Nacionais para o Abrigamento às Mulheres em situação de Violência rediscutiu o caráter sigiloso das casas-abrigo, mas ressaltando a necessidade de assegurar a proteção e segurança da mulher e seus filhos (BRASIL, 2011a, p.49)

Artigo recebido no mês de março de 2017 e aceito para publicação no mês de maio de 2017.